DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 2068/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8140/2014
PROTOCOLO	: 1495119
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2014
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (pregão presencial) e de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 18, de 2013, pela Administração municipal de Maracaju;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 51, de 2014, celebrada entre o Município de Maracaju, representado pelo Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, Prefeito Municipal, e a empresa José Coradeli - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo -1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos são referentes ao Contrato n. 51/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa José Coradeli - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 2951/2015, peça 23), e considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-6994/2015 (peça 26) opinando pela "regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 51/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 18/2014, e de formalização do Contrato n. 51/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa José Coradeli - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 18, de 2013, pela Administração municipal de Maracaju;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 51, de 2014, celebrada entre o Município de Maracaju, representado pelo Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, Prefeito Municipal, e a empresa José Coradeli - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator